

denominada D. Afonso V, a lançar em circulação na colónia de S. Tomé e Príncipe, com as seguintes características:

Dimensões e cores:

Nota de 20\$: 150 × 80 milímetros — castanha-clara, com fundo amarelado e rosado.

Nota de 50\$: 155 × 82 milímetros — preta e cinzenta, com fundo azul-claro, rosa e verde.

Nota de 100\$: 160 × 85 milímetros — violeta, com fundo rosado e verde.

Frente

Compõe-se de um emoldurado rectangular, limitado por um friso guilhoché.

No ângulo superior direito e nos dois ângulos inferiores estão indicados os valores das notas em algarismos.

Na parte superior esquerda, em letras claras e em fundo escuro, consta o título «Banco Nacional Ultramarino» e sob este a designação «Decreto n.º 17:154».

Na parte superior central figura o escudo nacional, com palmas e laço.

No centro exacto das notas está indicado «S. Tomé e Príncipe», tendo por debaixo, em letras mais pequenas, «Colónia Portuguesa». Segue-se, em letras grandes, o valor das notas, por extenso, e ainda por baixo, em pequenas letras, a data «Lisboa, 12 de Agosto de 1946».

À direita vê-se a effigie de D. Afonso V, dentro de um círculo irregular, e à esquerda, em círculo perfeito, com o diâmetro de cerca de 2^{cm},5, figura o emblema do Banco, composto, ao centro, de um navio de dois canos, sobre o mar, dizendo na margem superior, em fita curva, «Banco Nacional Ultramarino» e na inferior, também em fita curva, «Colónias, Comércio e Agricultura».

Os números das notas serão colocados do lado direito, na parte superior, sobre a effigie de D. Afonso V e na parte esquerda por debaixo do emblema do Banco.

A parte inferior das notas consta de uma barra, com cerca de 2 centímetros, onde é indicado à esquerda «O Administrador», tendo por baixo a assinatura do mesmo senhor, em *fac-simile*, e à direita «O Presidente do Conselho Administrativo», também devidamente assinado em *fac-simile*.

Verso

Compõe-se de um emoldurado, no qual dois terços são abrangidos por um quadro, tendo no alto o título «Banco Nacional Ultramarino». No canto inferior esquerdo o valor das notas em algarismos e no centro a figura de uma mulher, quase de costas, três quartos de corpo, encostada a uma muralha e vendo-se, em segundo plano, uma caravela, um navio a vapor, de três canos, e outros barcos pequenos.

O outro terço do emoldurado deste verso consta no alto de uma pequena barra, com os dizeres «Pagável na colónia de S. Tomé e Príncipe», tendo por baixo o escudo nacional, com palmas e laço, e em seguida o valor das notas, em algarismos de tipo grande. Tanto o

escudo nacional como o valor das notas são cercados de diversos ornatos.

Todo o verso assenta sobre um fundo irisado.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fomento Colonial, 23 de Julho de 1947.— O Director Geral, interino, *Eugénio Sanches da Gama*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:981

Em conformidade com a política do Governo de fazer baixar o nível de preços, tem o Ministério da Economia libertado alguns produtos das tabelas elaboradas durante a guerra.

Assim, com excelentes resultados, terminou o tabelamento do peixe pescado pelas artes inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha e das não inscritas em qualquer outro grémio.

Existindo agora o combustível suficiente para que o Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto possa determinar efectivamente aos seus agremiados que façam sair os navios para o mar, e estando o mesmo Grémio decidido a cooperar em todas as medidas tendentes a impedir qualquer subida de preços, determina-se o seguinte:

1) A título experimental, a venda do peixe pescado pelas artes inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto passa a ser feita sem condicionamento de preço;

2) A actual tabela de preços, considerada como tabela de preços máximos, continua a ser praticada nos postos reguladores do Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto, que o mesmo Grémio terá sempre devidamente abastecidos para que a sua acção seja eficaz;

3) Aos preços da mesma tabela continuarão a ser abastecidos, se o requisitarem com a antecedência mínima de dois dias, os seguintes serviços: hospitais civis, cadeias, ranchos da Manutenção Militar, do Serviço de Abastecimento do Ministério da Marinha e Serviços de Abastecimento de Peixe ao País;

4) O Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto, de colaboração com a Intendência Geral dos Abastecimentos, tomará todas as medidas tendentes a evitar qualquer subida do preço do peixe;

5) A rede de distribuição de peixe deve ser ampliada com montagem de maior número de postos reguladores;

6) Fica suspenso o regime de guias de trânsito para todo o peixe;

7) Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 8 de Agosto de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.